

**PORTARIA Nº 245 DE 11.07.2011 - DOU 12.07.2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 8º ao 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico Carioca, abrangendo as seguintes áreas localizadas no Estado do Rio de Janeiro:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

- a) Parque Nacional da Tijuca;
- b) Monumento Natural das Ilhas Cagarras;

II - sob a gestão do Instituto Estadual do Ambiente da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro-INEA/SEA:

- a) Parque Estadual da Pedra Branca;
- b) Área de Proteção Ambiental de Gericinó/Mendanha;
- c) Área de Proteção Ambiental de Sepetiba II;
- d) Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro-SMAC:

- a) Parque Natural Municipal Bosque da Barra;
- b) Parque Natural Municipal Chico Mendes;
- c) Parque Natural Municipal da Catacumba;
- d) Parque Natural Municipal da Cidade;
- e) Parque Natural Municipal da Freguesia;
- f) Parque Natural Municipal da Prainha;
- g) Parque Natural Municipal da Serra da Capoeira Grande;
- h) Parque Natural Municipal de Grumari;
- i) Parque Natural Municipal de Marapendi;
- j) Parque Natural Municipal do Mendanha;
- k) Parque Natural Municipal do Penhasco Dois Irmãos - Arquiteto Sérgio Bernardes;
- l) Parque Natural Municipal Fonte da Saudade;
- m) Parque Natural Municipal José Guilherme Merquior;
- n) Parque Natural Municipal Darke de Matos
- o) Área de Proteção Ambiental dos Morros da Babilônia e São João;
- p) Área de Proteção Ambiental dos Morros do Leme e Urubu; e
- q) Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Art. 2º O Mosaico Carioca contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico Carioca terá a seguinte composição:

I - chefes, administradores ou gestores das áreas listadas no art. 1º desta Portaria, dos quais metade serão titulares e metade serão suplentes;

II - um representante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ;

III - um representante do Conselho Municipal de Política Urbana do Rio de Janeiro-COMPUR;

IV - um representante do Conselho de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro-CONSEMAC;

V - um representante do setor privado da área de segurança;

VI - um representante do setor privado da área de turismo;

VII - um representante do setor privado de ensino e pesquisa;

VIII - um representante da sociedade civil indicado pelos comitês de bacia;

IX - um representante do setor privado da área educacional;

X - um representante do setor privado da área de comunicação;

XI - um representante do setor empresarial imobiliário;

XII - um representante do setor privado da área industrial;

XIII - um representante do setor privado da área de esporte/lazer;

XIV - um representante do setor privado da área social;  
XV - um representante do setor privado da área cultural;  
XVI - um representante do setor privado da área de patrimônio cultural;  
XVII - um representante de entidades ambientalistas;  
XVIII - um representante da Associação de Moradores; e  
XIX - um representante da Associação de Favelas.

§ 1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico Carioca será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico Carioca compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA